



IDEA @285.9.2210/2022

# RECOMENDAÇÃO N. 001/2022

RECOMENDA. Suspensão do PSS nº 01/2021. Abstenção de contratar. Exoneração de eventuais contratados. Anulação do PSS nº 01/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições, constitucionais, institucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 74, incisos I e II, e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** que nos termos no artigo 129, inciso III, da CF/88, compete ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, <u>para a proteção do patrimônio público (...)"</u>;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93; e artigo 74, incisos I e II, e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia);

Documento assinado eletronicamente por: BRUNA GELIS FITTIPALDI - 19/01/2022 18:49:17
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5A45096A74F873F2A902



CONSIDERANDO que compete à 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, como curadora do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, zelar pela fiel observância às leis, seja pela Municipalidade, seja por seus agentes públicos, promovendo as medidas cabíveis, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos, sempre que necessário;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes municipais (art. 27, I, Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que as notícias de fato que lastrearam a instauração do presente procedimento administrativo evidenciam irregularidades que comprometem a validade e a lisura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, deflagrado pelo edital divulgado em 01/10/2021, promovido pelo Município de São Francisco do Conde, para a contratação de servidores temporários sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);

CONSIDERANDO que há, no mínimo, evidências de grave lesão aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade e da moralidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o edital 001/2021 não disponibilizou reserva de vagas para pessoas com deficiência e para a população negra, descumprindo política de ação afirmativa nacional, estabelecida no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ; bem como, pelo art. 49 da Lei Estadual nº





13.182/2014, regulamentado pelo Decreto n. 15.353 de 08/08/2014 e reforçado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41 — Distrito Federal.

CONSIDERANDO que há notícias nos autos de que <u>não foram nomeados</u> membros do Conselho de Saúde Municipal para acompanhar o Processo Seletivo Simplificado, descumprindo disposição expressa do item 2.3. do edital;

**CONSIDERANDO** que quando da divulgação do resultado constatou-se que foi descumprido o item 5.9 do edital, <u>aprovando-se candidato que a rigor deveria ter sido</u> desclassificado, pois havia se inscrito em mais de uma vaga da seleção;

**CONSIDERANDO** que quando da divulgação do resultado provisório do processo seletivo foi apresentada apenas a classificação dos aprovados, sem o total de pontos atribuídos após o julgamento dos títulos, <u>inviabilizando a interposição de recursos e o controle da legalidade do julgamento</u> conforme dos itens 8.1,8.2 e 8.3 do edital;

**CONSIDERANDO** que em razão da forma como foi divulgado o resultado provisório <u>os candidatos não tiveram acesso à sua pontuação e não puderam avaliar se</u> seus títulos e experiência profissional foram contabilizados de maneira correta;

**CONSIDERANDO** que a forma da divulgação do resultado <u>feriu o princípio da</u> publicidade dos atos da administração, além de possivelmente ferir o princípio da impessoalidade e moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que há notícias de que <u>o cronograma do processo seletivo</u> <u>foi alterado diversas vezes, com publicações precárias e sem ampla divulgação entre os candidatos, inviabilizando possível interposição de recurso do resultado provisório;</u>

**CONSIDERANDO** que, consoantes representações, <u>o endereço eletrônico</u> <u>disponibilizado no edital para interposição de recursos ficou fora do ar, durante muito</u> tempo, nos dias seguintes à divulgação do resultado provisório.

CONSIDERANDO que <u>os vícios acima apontados, se confirmados, têm aptidão</u> de macular o processo seletivo simplificado, por ofensa aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, transparência e isonomia;





**CONSIDERANDO**, que o Processo Seletivo simplificado foi instaurado visando a contratação temporária de excepcional interesse público, para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em Regime Especial de Direito Administrativo, em razão da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO, que o item 1.1.1. do edital dispõe que "O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato motivado do Prefeito Municipal". Sendo que o prazo de vigência, aparentemente, extrapola a hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público e caracteriza infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual, o ingresso no serviço público que se dá por meio de concurso público;

CONSIDERANDO, então, a necessidade premente do Município de São Francisco do Conde de apurar e prestar os esclarecimentos devidos, bem assim de se evitar com urgência a consumação de atos inválidos, mediante celebração e execução de contratos com os candidatos convocados no bojo de processo seletivo simplificado possivelmente viciado;

#### **RESOLVE:**

RECOMENDAR ao Município de São Francisco do Conde, na pessoa do Exmo. Sr. Antônio Carlos Vasconcellos Calmon, ou de seu substituto legal, em relação ao Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021, que:

- 1. Adote as medidas necessárias para imediata <u>suspensão do Processo Seletivo</u> <u>Simplificado n. 01/2021, promovido pelo Município de São Francisco do Conde, para a contratação de servidores temporários</u>, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, salvo se devidamente esclarecidos os fatos em prazo inferior;
- 2. Após o recebimento da presente recomendação, informar à 1ª Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação, encaminhando-se a cópia do

Doc Mini



respectivo ato administrativo que comprove a suspensão do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021, no prazo de 48h (quarenta e oito horas);

- A partir do recebimento desta recomendação, abstenha-se de celebrar ou iniciar a execução dos contratos temporários assinados pelos candidatos eventualmente convocados no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021, exonerando eventuais candidatos já nomeados;
- Que, no exercício do poder de autotutela, em até 30 (trinta) dias, promova a anulação do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021, com a consequente exoneração de eventuais candidatos convocados e empossados, em virtude dos vícios apontados.
- Que, caso entenda conveniente e oportuna a realização de novo processo seletivo simplificado para a contratação de servidores temporários, que seja feito dentro das balizas do inciso IX do art. 37 da CF, de modo que o novo edital preveja a reserva de vagas para pessoa com deficiência e população negra, bem como, que cumpra-se com rigor o quanto disposto no edital, sobretudo garantindo-se a ampla divulgação dos atos administrativos e da pontuação obtida pelos candidatos, viabilizando a interposição de recursos e promovendo manutenções constantes no endereço eletrônico fornecido, de modo que não haja problemas de conectividade no site.
- -Que promova, no prazo de 24 horas do recebimento da presente Recomendação, a divulgação adequada da Recomendação 001/2022 no site da Prefeitura São Francisco do Conde/BA, bem como, site ทด redasesau.saofranciscodoconde.ba.gov.br/;

O descumprimento dos termos da presente recomendação ensejará a remessa, à Procuradoria-Geral de Justiça, desta e dos demais documentos que a instruem, para eventual propositura de providências criminais, bem como a formulação de representação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para lavratura de Termo de Ocorrência - TOC -, e, ainda a adoção, por parte desta 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de apuração da prática de ato de improbidade administrativa e/ou



outros ilícitos que possam ser responsabilizados de igual forma.

À serventia da 1ª Promotoria de Justiça:

Encaminhe-se cópia da recomendação ao Gabinete do Prefeito de São Francisco do Conde/BA e à Procuradoria-Geral do Município de São Francisco do Conde/BA, bem como aos noticiantes.

Arquive-se cópia da presente recomendação na pasta respectiva, aguardando-se a resposta do Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco do Conde/BA, quanto ao seu cumprimento.

Encaminhem-se cópias desta recomendação para a sua ampla publicidade, inclusive mediante afixação de um exemplar no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA.

Publique-se a presente recomendação no D.j.e.

Cumpra-se.

São Francisco do Conde, 19/01/2022.

Bruna Fittipaldi

Promotora de Justiça

